

Re: ENC: Pedido de Esclarecimento



De Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Para Benedito Oliveira <beneditoarruda@hotmail.com>
Data 2022-11-28 10:27

segue retificação de vosso questionamento.

2 - Se o "Plano Técnico de Ação" solicitado em "OUTRAS CONSIDERAÇÕES" do Anexo I - Termo de Referência superar 20 (vinte) páginas, a PROPONENTE não será habilitada?

Resposta: Poderá sim a proponente apresentar mais de 20 (vinte) páginas na apresentação do Plano Técnico de Ação, não sendo ela inabilitada por este motivo.

3 - As Notas Fiscais dos aparelhamentos solicitado em "OUTRAS CONSIDERAÇÕES" do Anexo I - Termo de Referência podem ser cópias?

Resposta: Não foi exigido que a proponente comprove possuir os equipamentos solicitados através de notas fiscais, porém a empresa deve estar ciente que, para a execução dos serviços caso seja vencedora do certame, deverá possuir os aparelhos, conforme consta no Termo de Referência, item "Outras Considerações", conforme segue:

A empresa proponente deverá possuir os seguintes Equipamentos Topográficos e "Software" próprios que possibilitem atender às demandas técnicas exigidas pela Lei Nº 13.465/2017.

- a) GPS RTK;
- b) Estação Total;
- c) Software de Topografia.

Atenciosamente,

Miana

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT
Setor de Licitações
Fone (65) 3261-1736



Em 2022-11-10 11:49, Benedito Oliveira escreveu:

Enviado do Email para Windows

De: Benedito Oliveira

Enviado: quinta-feira, 10 de novembro de 2022 10:44

Para: LICITAÇÃO - SEPLAN3

Assunto: Pedido de Esclarecimento

----- Mensagem original -----

De: Benedito - Geração <beneditooliveira@geracaoorfu.com.br>

Data: 01/11/2022 10:31 (GMT-04:00)

Para: Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Assunto: Re: Esclarecimentos

Em 2022-11-01 09:49, Setor de Licitações escreveu:

> Prezado, bom dia!
>
> Seguem respostas de vosso questionamento:
>
> 1- O item 9.1.4.8.1 informa que a parcela de maior relevância
> técnica e de valor significativo é "SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO
> FUNDIÁRIA/DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA". Neste mesmo flanco, o item
> "DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS" do Anexo I - Termo de
> Referência relaciona uma série de SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Isto
> posto e considerando essa natureza dos serviços não seria mais
> conveniente adequar o exigido no item 9.1.4.1 para o preconizado no
> Art. 30 § 1º da Lei N° 8.666/93, qual seja, apresenta, no mínimo,
> DOIS atestados com PERTINÊNCIA e COMPATIBILIDADE com o objeto do
> certame, já que a redação desse parágrafo primeiro apresenta o
> substantivo "ATESTADO" no plural?

Resposta: A exigência é de apenas 1 atestado, porém fica aberto ao
licitante apresentar a quantidade de seu interesse.

> 2 - Se o "Plano Técnico de Ação" solicitado em "OUTRAS
> CONSIDERAÇÕES" do Anexo I - Termo de Referência superar 20 (vinte)
> páginas, a PROPONENTE não será habilitada?

Resposta: Este Plano Técnico deverá ser apresentado pela empresa
contratada, não havendo necessidade de ser juntado à documentação
de habilitação.

> 3 - As Notas Fiscais dos aparelhamentos solicitado em "OUTRAS
> CONSIDERAÇÕES" do Anexo I - Termo de Referência podem ser cópias?

Resposta: Também se trata de exigência para a empresa contratada,
não havendo necessidade de ser juntado à documentação de
habilitação.

> Atenciosamente,

> Eliana

> Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

> Setor de Licitações

> Fone (65) 3261-1736

Em 2022-10-18 18:07, Benedito - Geração escreveu:

>> Boa tarde,
>> Tendo tomado conhecimento dos termos do Edital do Pregão Presencial
>> N° 008/2022 e interessado em participar, solicito os seguintes
>> esclarecimentos:

>>
>> 1) O item 9.1.4.8.1 informa que a parcela de maior relevância
>> técnica e de valor significativo é "SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO
>> FUNDIÁRIA/DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA". Neste mesmo flanco, o item
>> "DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS" do Anexo I - Termo de

>> Referência relaciona uma série de SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Isto
>> posto e considerando essa natureza dos serviços não seria mais
>> conveniente adequar o exigido no item 9.1.4.1 para o preconizado no
>> Art. 30 § 1º da Lei Nº 8.666/93, qual seja, apresenta, no
>> mínimo, DOIS atestados com PERTINÊNCIA e COMPATIBILIDADE com o
>> objeto do certame, já que a redação desse parágrafo primeiro
>> apresenta o substantivo "ATESTADO" no plural?

>>
>> 2) Se o "Plano Técnico de Ação" solicitado em "OUTRAS
>> CONSIDERAÇÕES" do Anexo I - Termo de Referência superar 20
>> (vinte) páginas, a PROPONENTE não será habilitada?

>>
>> 3) As Notas Fiscais dos aparelhamentos solicitado em "OUTRAS
>> CONSIDERAÇÕES" do Anexo I - Termo de Referência podem ser
>> em cópias?

Atenciosamente,
Dra. Eliana,

Acuso o recebimento de vossas respostas.
Contudo, sinto-me no direito de abordar duas questões em mesmo flanco
que considero relevantes.

Trata-se dos assuntos "Plano Técnico de Ação" e "Equipamentos
Topográficos e Software" que estão contidos no Anexo I - TR Termo de
Referência.

Neste TR, da forma literal como foi apresentado, é indiscutível que são,
ambas, obrigações da PROPONENTE e não DA FUTURA EMPRESA CONTRATADA.

Aliás, registra-se, é exatamente isso que preconiza o Art. 30 II da Lei
Nº 8666/1993:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e
compatível em características,
quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das
instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico
adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem
como a qualificação de cada um dos
membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Para pacificar ainda mais esse tema, encaminho a vossa senhoria a
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1478/WJT/2022 contida no Diário Oficial do TCE/MT
(em anexo) - páginas 16 a 22, onde questão idêntica foi enfrentada por
essa corte de contas.

Nesta decisão, o Ilmo. Sr. Conselheiro Dr. Waldir Julio Teis, esclarece
e decide esse tema (ver itens 29 e 30):

29. No tocante à apresentação do plano de ação, dos equipamentos
topográficos e softwares próprios que possibilitem o atendimento das
demandas técnicas exigidas na prestação do serviço, previstos nos itens
5.3 e 5.4 do Anexo I do Termo de Referência, muito embora o pregoeiro
tenha dispensado a apresentação da documentação correspondente, a
decisão proferida não possui amparo legal.

30. Isso porque, as exigências são afetas à empresa proponente, conforme
disposto nos itens mencionados, não havendo qualquer disposição de que
as condições se refiram à empresa contratada, nos termos justificados
pela prefeitura. O item 5.5 do termo de referência, anexo do edital,
responde que "O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços
assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente
licitação".

Ademais, cumpre informar que esta DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1478/WJT/2022
acabou de ser homologada POR UNANIMIDADE pelo Pleno do TCE/MT na sessão
realizada nesta data - 01/11/2022.

Diante do exposto, solicito reforma das respectivas respostas proferidas
em vossa correspondência eletrônica.

--
Benedito Carlos Arruda de Oliveira
Eng.Civil - Responsável Técnico
Geração Consultoria e Assessoria Ltda